



ESTADO DE MINAS GERAIS
INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS
Gerência de Proteção à Fauna Aquática e Pesca

Nota Técnica nº 1/IEF/GPFAP/2018

PROCESSO Nº 2100.01.0001207/2018-24

Belo Horizonte, 15 de junho de 2018.

***Assunto:** Notificação de descumprimento dos prazos estipulados pelo Comitê Interfederativo para que a Fundação Renova contrate processo seletivo de arbitragem por pares e publique chamada para a proposição de projetos para atendimento à cláusula 165 do TTAC em Minas Gerais e demais medidas cabíveis.*

1. DESTINATÁRIOS

Comitê Interfederativo – CIF.

Fundação Renova

2. INTERESSADOS

Fundação RENOVA;

Instituto Brasileiro de Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA;

Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio;

Instituto Estadual do Meio Ambiente e Recursos Hídricos do Espírito Santo - IEMA/ES;

Instituto Estadual de Florestas - IEF/MG;

Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais - Fapemig.

3. REFERÊNCIAS

- Cláusula nº 165 do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta - TTAC, celebrado entre União, estados de Minas Gerais, Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA;
- Nota Técnica DFAU/IEF/SISEMA nº 007/2017;
- Deliberação CIF nº 113/2017;
- Ofício SEQ 5885-01/2017;
- Ata 19ª reunião ordinária da CTBIO;
- Ata da 23ª reunião ordinária do CIF;
- Ata da 21ª reunião ordinária da CTBIO;
- Deliberação CIF nº 159/2018
- Ofício SEQ 052018.2990/2018;
- Notificação nº 5/2018-DCI/GABIN/IBAMA
- Ata da 23ª reunião ordinária da CTBIO;
- Ata da 26ª Reunião Ordinária do CIF.

4. HISTÓRICO

Conforme disposição da Deliberação CIF nº 113 de 2017 os trabalhos para a consecução do disposto na Cláusula nº 165 do TTAC em Minas Gerais devem cumprir o disposto no Termo de Referência constante da Nota Técnica DFAU/IEF/SISEMA nº 007/2017, que exige processo de ampla concorrência arbitrado por pares para o desenho metodológico e a contratação de estudos para a caracterização dos danos sobre ecossistemas aquáticos do estado e sugere, mas não obriga, parceria entre Renova e fundações públicas de fomento à pesquisa para tal.

Acatando a sugestão da NT DFAU nº 007/2017, a Renova iniciou processo de negociação com a Fundação de Amparo à Pesquisa de Minas Gerais – Fapemig para a publicação desta Chamada e, em atendimento ao disposto na referida Deliberação CIF nº 113, apresentou ainda em 10 de novembro de 2017 o Ofício SEQ 5885-01/2017 contendo uma primeira proposta de texto para ela.

Após extensas tratativas entre Renova, Fapemig e órgãos da CTBIO para o amadurecimento do texto da Chamada, a Câmara aprovou-o com ressalvas, já plenamente sanadas, em sua 19ª reunião ordinária, realizada em 06/02/2018, ocasião em que também indicou sua publicação até 15/03/2018. A Fundação, entretanto, pleiteou na 23ª reunião ordinária do CIF, realizada em 26/02/2018, a dilação desse prazo até o final de maio, alegando que o processo de negociação com a Fapemig encontrou impasses quanto à natureza jurídica do instrumento de cooperação a ser firmado e que seu Conselho de Curadores enfrentava uma sobrecarga de processos para analisar e aprovar. Assegurou, contudo, que tais impasses negociais já haviam sido superados e que promoveriam uma reunião extraordinária do Conselho de Curadores para a aprovação do convênio e da Chamada o mais cedo possível. Após extensa discussão e consenso entre as partes, o CIF determinou, por fim, o prazo de 15/04/2018 para a publicação.

Ocorre que na 21ª reunião ordinária da CTBIO, a Fundação informou que seu setor de *compliance* havia levantado suspeitas de improbidade contra diretores da Fapemig e que, com base nesse fato, seu Conselho de Curadores havia vetado o convênio entre elas. A Chamada, portanto, não foi publicada, em decorrência do fato acima descrito.

Durante a 25ª reunião ordinária do Comitê Interfederativo em 27 de abril de 2018, foi aprovada a Deliberação CIF nº 159, a qual **notifica, nos termos da cláusula 247 do TTAC, a Fundação Renova do descumprimento de prazo** estabelecido para a execução do Programa previsto na Cláusula 165 do TTAC. Além da notificação, a Deliberação estipula prazo final de 15 dias para que a Fundação Renova corrija a inadimplência e firme em os instrumentos necessários para o processo seletivo, estipulando, ainda, as multas em caso de descumprimento.

Em 11 de maio de 2018 a Fundação Renova encaminhou o Ofício 052018.2990 ao Comitê Interfederativo, no qual solicita prorrogação do prazo determinado pela Deliberação nº 159. De maneira geral, a Fundação alega que a Procuradoria da Fapemig não avaliou em tempo hábil a minuta de Convênio encaminhada a ela pela Fundação Renova no dia 03 de maio de 2018, ou seja, 2 dias antes do esgotamento do prazo estipulado pela Deliberação 159.

Já em 18/05/2018 a presidência do CIF reiterou o prazo final por meio da Notificação nº 5/2018-DCI/GABIN/IBAMA

Conforme consta em sua ata, durante 23ª reunião ordinária da CTBio, a Fundação Renova informou que **convênio relativo ao atendimento à cláusula 165 havia sido, finalmente, assinado pela própria Fundação Renova e pela Fapemig durante a 26ª reunião ordinária do CIF em 25/05/2018.**

De fato, um documento chegou a ser assinado pelas Fundações supracitadas durante a essa reunião, num ato em que Fundação Renova alegou claramente para os membros do CIF e demais presentes estar assinando o convênio para o monitoramento dos ecossistemas aquáticos em MG, como consta da respectiva Ata. A assinatura foi inclusive acompanhada por sessão de fotos com o coordenador da CTBio para demonstrar a pacificação de uma pendência referente a sua Câmara.

Posteriormente, contudo, foi verificado pelo IEF e confirmado pela Fapemig e pela Fundação Renova que **o convênio para a chamada que atenderá à cláusula 165 em MG nunca foi assinado.** O documento assinado foi o convênio para chamada para submissão de projetos de economia e inovação em atendimento a uma demanda da Câmara Técnica de Economia e Inovação, sem qualquer relação com os estudos previstos para a Cláusula 165 em Minas Gerais e a Fundação Renova segue inadimplente.

5. ANÁLISE E ENCAMINHAMENTO

Considerando que o prazo final estipulado pela Deliberação CIF N °159 acabou em **05/05/2018;**

Considerando que mesmo que o prazo supracitado seja descartado em prol da contagem a partir da data da Notificação nº 5/2018-DCI/GABIN/IBAMA, esse prazo se encerrou no dia **02/06/2018;**

Considerando que as repetidas violações dos prazos estipulados pelo CIF para a publicação da Chamada acumulados antes mesmo da Deliberação 159 já indicavam procrastinação;

Considerando que as justificativas para pedido de dilação de prazo apresentadas pela Renova no Ofício 052018.2990 são espúrias e visivelmente procrastinatórias, dado que:

- a. **A Renova, e não a Fapemig, ou qualquer outro de seus fornecedores, tem a obrigação de executar o TTAC. Suas responsabilidades não podem ser transferidas a suas contratadas.**
- b. A Fundação Renova jamais foi obrigada a contratar a Fapemig.
- c. A Fundação Renova tem ciência dos próprios ritos de contratação e *compliance* e do quanto eles podem atrasar um convênio com um ente público, como aconteceu quando seu Conselho de Curadores barrou a celebração do convênio com base nas recomendações do *compliance*.
- d. O envio da versão final da minuta de Convênio à Fapemig pela Renova ocorreu aproximadamente **oito meses** após a determinação inicial do CIF quanto à realização de um processo seletivo arbitrado por pares - deliberação CIF 159/2017.
- e. O envio da versão final da minuta de Convênio à Fapemig se deu meros **dois** dias antes do esgotamento do prazo final estipulado pela Deliberação CIF nº 159/2018.

Considerando que a falsidade do ato de assinatura do convênio para monitoramento da biodiversidade entre Fapemig e Fundação Renova na 26ª reunião do CIF só pode ser racionalmente entendida como uma encenação de má fé e finalidade procrastinatória e que seria absurdo aceitar que uma falsidade tão grosseira pudesse ser produto de um equívoco de comunicação ou mal-entendido;

Considerando o disposto no Capítulo 6º do Termo de Transação e Ajuste Conduta firmado entre poder público e empresas responsáveis pela catástrofe;

Damos ciência dos fatos ao ocorrido ao CIF e solicitamos a ele que, com base nas Cláusulas 247 e 248 do TTAC e na análise acima, aplique multa simples no valor de R\$ 1.000.000,00 (um milhão de reais) e multa diária no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais) por dia corrido até a firmação dos instrumentos necessários à publicação da Chamada, seja ela lançada através da Fapemig ou não.

6. MINUTA DE DELIBERAÇÃO CIF

COMITE INTERFEDERATIVO

Deliberação nº xx, de xx de xxxxxx de 2018.

Considera como não atendida a cláusula 165 em MG e determina a imposição de penalidades previstas no TTAC.

Em atenção ao TERMO DE TRANSAÇÃO E DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA - TTAC,

assinado entre Unio, Estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as empresas Samarco Mineração S/A, Vale S/A e BHP Billiton Brasil LTDA., considerando sua Cláusula 165, o COMITE INTERFEDERATIVO delibera:

Deliberação do CIF:

1. Considerando a Cláusula nº 165 do TTAC, a Nota Técnica DFAU/IEF/SISEMA nº 007/2017, a Deliberação CIF nº 113/2017, Deliberação CIF nº 159/2018, o Ofício SEQ 052018.2990/2018, a 26ª Reunião Ordinária do CIF e a 23ª reunião ordinária da CTBIO;

Decide-se:

2. Ratificar o conteúdo da Deliberação nº 159 e concluir pelo não atendimento à CLÁUSULA 165 em MG, com consequente imposição das penalidades previstas no Acordo (CLAUSULA 249), fixando-se multa punitiva por obrigação descumprida e multa diária enquanto persistir o descumprimento da obrigação (CLAUSULA 247 - PARÁGRAFO QUARTO e PARAGRAFO SETIMO).

Brasília, xx de xxxxx de 2018,

Marcelo Belisário Campos

Presidente do COMITE INTERFEDERATIVO



Documento assinado eletronicamente por **Leandro Carmo Guimarães, Gerente**, em 18/06/2018, às 18:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **0982578** e o código CRC **096E872C**.